

MOÇÃO Nº 001/2016 DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CSA/AMAE/BELÉM) DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Moção solicitando as Secretarias Municipal e Estadual de Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA) e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) a aprovação de resolução normativa, e medidas que estabeleçam critérios diferenciados e mais ágeis nos processos de licenciamento ambiental das obras de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações de Tratamento de Água (ETA).

O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – (CSA/AMAE/BELEM) no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8. 630, de 07 de fevereiro de 2008 e tendo em vista o disposto no artigo 31, II do seu Regimento Interno, em sua segunda reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2016, e;

Considerando que o Saneamento Básico é um dever do poder público e direito primordial do indivíduo, que traz inúmeros benefícios para o desenvolvimento das atividades humanas, eleva a qualidade de vida da população e diminui os custos com saúde da administração pública;

Considerando a necessidade da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, ou seja, à sua universalização, conforme estabelecido nas Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Belém, parte integrante do Contrato de Programa nº 001/2015, em que a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA se compromete perante o Município de Belém, a prestar com exclusividade e sob a forma de Gestão Associada, os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a importância da construção de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações de Tratamento de Água (ETA), para o cumprimento das Metas estabelecidas no Plano de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Belém, bem como, em decorrência da natureza, características e peculiaridades do saneamento, como atividade de interesse social, diretamente vinculada à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de obras de saneamento que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou

potencialmente poluidoras ou passíveis de causar degradação, dependem de prévio licenciamento ambiental, que dependem de procedimento que por sua morosidade, dificultam o processo de licenciamento ambiental, e prejudicam a efetivação da política de saneamento na Capital;

Considerando que a agilização nos processos de licenciamento ambiental das obras de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações de Tratamento de Água (ETA) é fator que contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços de água e esgotamento sanitário, cuja carga poluidora é, em grande parte, proveniente de lançamento de esgotos domésticos sem prévio tratamento;

Considerando, que é competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, o licenciamento e autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ao meio ambiente, e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS, promover a gestão ambiental integrada, compartilhada e eficiente, compatível com o desenvolvimento sustentável, assegurando a preservação, a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

Considerando, que compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA), promover no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente, e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA), editar normas e definir diretrizes para implantação da Política Estadual do Meio Ambiente resolve:

Aprovar Moção dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA), ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA), solicitando respeitosamente, a aprovação de resolução normativa, e medidas que estabeleçam critérios diferenciados e mais ágeis nos processos de licenciamento das obras de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações de Tratamento de Água (ETA), de forma a permitir a expansão e melhoria na qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Belém.

Belém, 12 de agosto de 2016.

Antônio de Noronha Tavares
Presidente do Conselho Superior de Administração
Diretor Presidente – AMAE/BELÉM

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM N° 13.178, DE 02/12/2016, págs. 13 e 14.